



TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

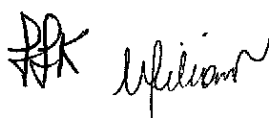
2018/2020

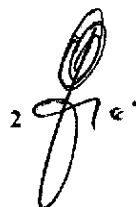
INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA DO MADEIRA S/A.

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO

ÍNDICE

CLÁUSULA	DENOMINAÇÃO	PÁGINA
1ª	ABRANGÊNCIA	3
2ª	DATA-BASE/VIGÊNCIA	3
3ª	REAJUSTE SALARIAL	3
4ª	PISOS SALARIAIS	4
5ª	DATA DE PAGAMENTO SALARIAL / COMPROVANTE PAGAMENTO	4
6ª	JORNADA DE TRABALHO	4
7ª	JORNADA DE TRABALHO DO TURNO FIXO	4
8ª	AUXÍLIO VALE REFEIÇÃO	5
9ª	AUXÍLIO BOLSA DE ESTUDO	5
10ª	POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO POR RESULTADOS - PLR/2018	6
11ª	COMPROMISSO	7



TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2019 QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO: **INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA DO MADEIRA S/A.**, COM SEDE NA AVENIDA RODRIGO FERNANDO GRILLO, 207 – 20º ANDAR – SALAS 2011 E 2015 - EDIFÍCIO VICTÓRIA BUSINESS – JARDIM DOS MANACÁS - ARARAQUARA – SP – CEP:14801-534, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 10.562.611/0001-87, DORAVANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE **EMPRESA**, E, DE OUTRO LADO, **SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, ENTIDADE SINDICAL DE PRIMEIRO GRAU, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 62.637.137/0001-09, COM SEDE NA RUA GENEBRA, Nº 25, BELA VISTA, SÃO PAULO, SP, CEP: 01316-901, DORAVANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE **SINDICATO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: ABRANGÊNCIA

São abrangidos por este Termo Aditivo 2018/2020, os Empregados da EMPRESA integrantes da categoria profissional representada pelo SINDICATO, ao fim assinado em sua respectiva base territorial.

CLÁUSULA SEGUNDA: DATA-BASE/VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo terá vigência de 01º de junho de 2018 a 31 de maio de 2020, preservando-se a data base da categoria em 01º de junho.

Parágrafo Primeiro: As Cláusulas de Reajuste Salarial, (Cláusulas Econômicas), de Benefícios, serão objeto de negociação anual.

Parágrafo Segundo: As demais cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho 2017/2019 ficam prorrogadas até 31/05/2020.

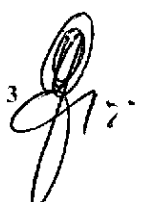
CLÁUSULA TERCEIRA: REAJUSTE SALARIAL

O reajuste salarial descrito nos parágrafos primeiro e segundo decorre do processo de livre negociação, quanto à forma, valor e vigência.

Parágrafo Primeiro: A partir de 1º de junho de 2018, os salários vigentes em 31 de maio de 2018, serão reajustados com o percentual de 2,86% (Dois inteiros e oitenta e seis centésimos por cento).

Parágrafo Segundo: A partir de 1º de janeiro de 2019, os salários vigentes em 31 de dezembro de 2018 serão reajustados com o percentual de 0,3% (zero vírgula três centésimos por cento).

Parágrafo Terceiro: Nada mais poderá ser reclamado, a qualquer tempo, pelo Sindicato, sobre o período compreendido entre 1º de junho de 2017 a 31 de maio de 2018, no que se refere ao conteúdo da presente Cláusula, considerando-se que o reajuste (valor e forma) desta Cláusula elimina qualquer pendência do referido período.



CLÁUSULA QUARTA: PISOS SALARIAIS

Os pisos salariais, a partir de 1º de junho de 2018, terão os seguintes valores, para uma jornada semanal de trabalho será de 44 (quarenta e quatro horas) e a mensal de 220 (duzentas e vinte) horas:

- Cargos Operacionais: R\$ 1.654,91 (Hum mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e noventa e um centavos);
- Engenheiros: conforme Lei 4.950-A/66.

Parágrafo Único: a partir de 1º de janeiro de 2019, os pisos salariais dos cargos acima mencionados, vigentes em 31 de dezembro de 2018, serão reajustados com o percentual de 0,3% (zero vírgula três centésimos por cento).

CLÁUSULA QUINTA - DATA DE PAGAMENTO SALARIAL / COMPROVANTE PAGAMENTO

A EMPRESA efetuará o crédito referente ao adiantamento salarial de 35% (trinta e cinco por cento), sobre o salário nominal, no dia 15 de cada mês e o pagamento mensal no penúltimo dia útil de cada mês e fornecerá aos seus Empregados até 1 (um) dia antes do crédito do pagamento mensal o comprovante de pagamento, indicando discriminadamente a natureza dos valores das diferentes importâncias pagas, bem como os descontos efetuados, inclusive a parcela do adiantamento salarial.

Parágrafo Primeiro: No caso de não haver expediente bancário nos dias acima mencionados, o crédito será efetuado no dia útil imediatamente anterior a essa data.

Parágrafo Segundo: A Empresa antecipará a primeira parcela do 13º salário de 2019, no mês de janeiro de 2019, até o dia 15/01/2019, para os empregados que não a receberem durante o mês de janeiro de 2019, por motivo de férias.

CLAUSULA SEXTA: JORNADA DE TRABALHO

A jornada semanal de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas, e a mensal de 220 (duzentas e vinte) horas.

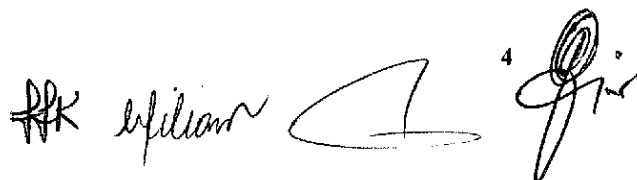
Parágrafo Único: Os Empregados devem registrar a frequência através do preenchimento de formulário denominado "folha individual de presença".

CLAUSULA SÉTIMA: JORNADA DE TRABALHO DO TURNO FIXO

Os EMPREGADOS com os cargos de Operadores e Mantenedores, abrangidos por este acordo cumprirão jornada de trabalho de 8 (oito) horas/dia, em turnos fixos, nos horários: Manhã: 06:00hs às 15:00hs; Tarde: 14:30hs às 23:30hs; Noite: 23:00hs às 07:00hs; com intervalo de 1 (uma) hora para refeição e descanso, com a adoção da escala de trabalho 6x3 (seis dias trabalhados e três folgas) e com base numa jornada mensal de 220 horas.

Parágrafo Primeiro: Será sempre assegurado aos EMPREGADOS o intervalo mínimo de 11 horas entre o término de uma jornada e o início da seguinte.

Parágrafo Segundo: O empregado que for habilitado para a cobertura de Férias, cumprirá a Escala nos dias e horários destinados à férias das Equipes dos Turnos, e fará jus ao recebimento do valor adicional de 7,5% calculado sobre seu salário base, e terá Jornada de



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller ones at the bottom.

Trabalho diária de 08:00 (oito) horas e intervalo para refeição e descanso de 01 hora, com base numa Jornada Mensal de 220 horas.

Parágrafo Terceiro: Em razão das características e peculiaridades das atividades executadas por esses EMPREGADOS, a EMPRESA manterá em suas instalações locais adequados a serem utilizados durante a jornada de trabalho para alimentação, equipados com forno de micro-ondas, geladeira, pia, mesa, cadeiras, água filtrada e demais utensílios de alimentação e higiene e concessão do transporte.

CLÁUSULA OITAVA: AUXÍLIO VALE REFEIÇÃO

A EMPRESA concederá, a partir de 1º de junho de 2018, aos Empregados ativos no mês, na forma de cartão magnético - refeição/vale refeição ou cartão magnético - alimentação/vale alimentação, conforme opção do empregado, inclusive ao menor aprendiz (quando no processo de aprendizagem na EMPRESA e proporcional à jornada), o valor equivalente a R\$819,00 (Oitocentos e dezenove reais) por mês.

Parágrafo Primeiro: Será mantido este benefício nos casos de licença maternidade, acidente do trabalho e auxílio doença. Não haverá concessão desse benefício nos períodos de licença sem vencimentos.

Parágrafo Segundo: A participação do empregado no auxílio vale refeição varia conforme a remuneração base e de acordo com a tabela de participação, abaixo:

Faixas Remuneração Base Vigência 01/06/2018	Participação Empregado sobre valor benefício	
Até R\$ 1.763,76	0,50%	R\$ 4,09
De R\$ 1.763,77 até R\$ 4.938,54	3,00%	R\$ 24,54
De R\$ 4.938,55 até R\$ 7.055,05	5,00%	R\$ 40,90
De R\$ 7.055,06 até R\$ 13.228,23	7,00%	R\$ 57,27
Acima de R\$ 13.228,24	12,00%	R\$ 98,18

Parágrafo Terceiro: A partir de 1º de janeiro de 2019, as Faixas de Remuneração da tabela acima serão reajustadas com o percentual de 0,3% (zero vírgula três centésimos por cento).

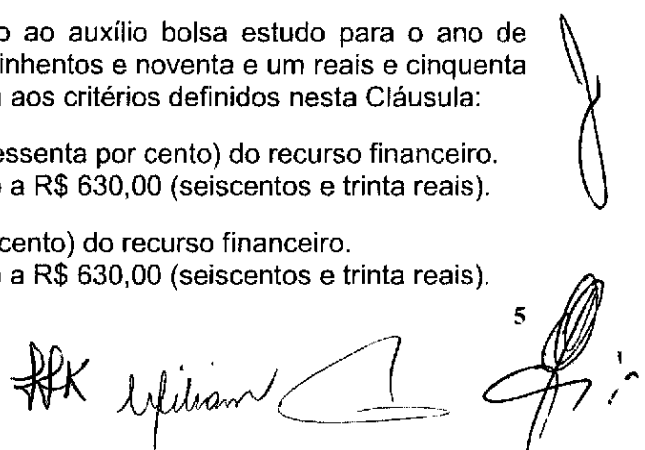
Parágrafo Quarto: A concessão do benefício auxílio refeição não terá natureza salarial nem integrará a remuneração do Empregado, nos termos da Lei nº 6.321/76, regulamentada pelo Decreto nº 78.676, de 08/11/76.

CLÁUSULA NONA: AUXÍLIO BOLSA ESTUDO

A EMPRESA concederá o auxílio Bolsa Estudo, para o ano de 2019, a partir de 1º de Janeiro de 2019, observadas as prioridades abaixo descritas para sua concessão e de acordo com a política interna da EMPRESA:

Parágrafo Primeiro: O recurso financeiro destinado ao auxílio bolsa estudo para o ano de 2018 será de até R\$107.591,56 (Cento e sete mil, quinhentos e noventa e um reais e cinquenta e seis centavos), sendo que sua utilização obedecerá aos critérios definidos nesta Cláusula:

- a) Formação Universitária: serão destinados 60% (sessenta por cento) do recurso financeiro.
 - Auxílio de 50% do valor da mensalidade, limitado a R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais).
- b) Pós-Graduação: serão destinados 20% (vinte por cento) do recurso financeiro.
 - Auxílio de 50% do valor da mensalidade, limitado a R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais).



5

- c) Estudos de Idiomas: serão destinados 20% (vinte por cento) do recurso financeiro.
- Auxílio de 50% do valor da mensalidade, limitado a R\$ 210,00 (duzentos e dez reais).

Parágrafo Segundo: A concessão dos Auxílios Bolsa Estudo previsto nesta cláusula será realizada somente para cursos relacionados ao negócio e de acordo com as políticas da Empresa.

Parágrafo Terceiro: Caso remanesça algum saldo do recurso financeiro destinado para o ano de 2018, o mesmo não será transferido para utilização no ano subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA: POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO POR RESULTADOS - PLR/2018

A EMPRESA realizará o pagamento de Participação nos Lucros e Resultados referente ao exercício de 2018 ("PLR/2018") em função do efetivo atingimento pela EMPRESA e pelos Trabalhadores dos resultados aqui acordados. A PLR 2018 será composta pelo atingimento dos valores de referência, critérios, indicadores, pesos, metas e forma de distribuição, a seguir descritos:

Parágrafo Primeiro: O pagamento da PLR/2018 está atrelado ao atingimento de **todas as metas corporativas de lucro, rentabilidade e desempenho operacional e financeiro**, conforme definido pela EMPRESA no seu Quadro Geral de Indicadores, incluindo seus critérios de cálculo e apuração ("METAS CORPORATIVAS").

Parágrafo Segundo: O pagamento da PLR/2018 será realizado no mês de maio/2019, desde que:

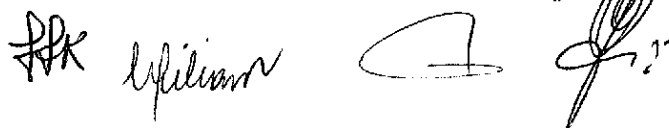
- a empresa tenha atingido as metas corporativas, conforme §1º
- o empregado tenha atingido as metas individuais;
- os empregados sejam celetistas com contrato ativo em 31 de março de 2019, exceto aprendizes e temporários e desde que tenham sido admitidos até 01º de abril de 2018;
- cumpridos todos os requisitos previstos nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro: O valor pago a título de PLR/2018 no todo está limitado ao valor equivalente a uma folha de pagamento mensal e individualmente até o valor equivalente 01 (uma) remuneração total por empregado de acordo com critérios definidos na política interna da empresa. O valor da PLR 2018 será calculado a partir das METAS CORPORATIVAS, do EBITDA e da Parcela Variável de acordo com os pesos e indicadores da seguinte tabela, sujeito às limitações desta Cláusula:

INDICADORES	PESO	Valor Referência	Valor Meta
EBTIDA	40%	R\$ 404,744	R\$ 408,791
Parcela Variável	30%	1,00%	0,90%
Metas Individuais	30%	Conforme Parágrafo Quarto	

* Valores expressos em milhões

Parágrafo Quarto: O indicador "METAS INDIVIDUAIS" refere-se à avaliação a ser realizada pela EMPRESA, de acordo com suas políticas internas, quanto ao atingimento pelo respectivo trabalhador de desempenho satisfatório no período. A avaliação pode incluir aspectos como: cumprimento das normas internas, desempenho excepcional nas funções exercidas, excelência no desenvolvimento de relações profissionais com o quadro de trabalhadores e prestadores de serviço, contribuições excepcionais para a EMPRESA.



Parágrafo Quinto: O valor pago a título de PLR/2018 não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista, porém sofrerá incidências tributárias, conforme tabela disposta na Lei n.º 12.832/2013.

Parágrafo Sexto: As partes de comum acordo estabelecem que a metodologia, critérios, indicadores, pesos, metas, forma e período de distribuição da PLR de 2020, exercício 2019, será objeto de negociação específica, sendo certo que esses parâmetros serão vinculados ao atingimento da rentabilidade e do desempenho definidos pela empresa para o período.

Parágrafo Sétimo: As partes declaram que os termos da presente cláusula substituem e tornam nulos de pleno direito todo e quaisquer outros termos eventualmente negociados sob o mesmo título (PLR).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPROMISSO

A Empresa e o Sindicato se comprometem a:

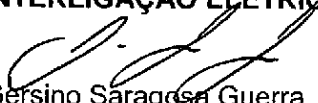
- a) acompanhar o resultado dos Indicadores do PLR trimestralmente, através de Reuniões a serem realizadas nos dias 22/10/2018 e 22/01/2019;
- b) Discutir a metodologia, critérios, indicadores, pesos, metas, forma e período de distribuição da PLR de 2020, exercício 2019, sendo certo que, esses parâmetros serão vinculados ao atingimento da rentabilidade e do desempenho sob os pontos de vista técnico, operacional e financeiro definidos pela empresa para o período;
- c) Discussão sobre o tema da Gratificação de Férias;
- d) Discussão sobre o tema do Plano Previdenciário.


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DEMAIS DISPOSIÇÕES

Mantém-se inalteradas todas as demais Cláusulas constantes do Acordo Coletivo de Trabalho 2017/2019, que não foram objeto do presente Termo Aditivo.

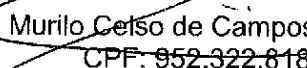
Araraquara, 22 de Outubro de 2018.

INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA DO MADEIRA S/A.

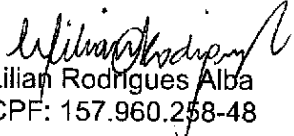

Gersino Saragosa Guerra
Diretor Administrativo Financeiro
CPF: 899.365.158-20

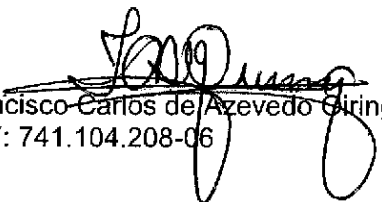

Jairo Junqueira Kalife
Diretor Técnico
CPF: 286.148.366-00

SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS DE FIAÇÃO, TRAÇÃO, LUZ E FORÇA DE ARARAQUARA


Murilo Celso de Campos Pinheiro
CPF: 952.322.818-87

Testemunhas:


Lillian Rodrigues Alba
CPF: 157.960.258-48


Francisco Carlos de Azevedo Giring
CPF: 741.104.208-06